

Falso sequestro quase faz mais uma vítima

Um homem, de 57 anos, quase foi vítima do golpe do falso sequestro. Segundo informações da Polícia Militar (PM), a vítima relatou que recebeu telefonema na tarde de sexta-feira, em que um homem dizia estar com sua filha de 17 anos como refém. O resgate exigido era de R\$ 15 mil. Como a vítima disse não dispor desse valor, o suposto sequestrador aceitou a quantia de R\$ 3 mil.

Em uma agência bancária na Avenida Rio Branco, a vítima estava sacando a quantia e, ao mesmo tempo, sendo monitorada pelo criminoso através do telefone celular. Na boca do caixa, a vítima conseguiu escrever um bilhete para o atendente descrevendo a situação. Com isso, a PM foi chamada, mas nesse meio tempo, a esposa da vítima conseguiu contato com a filha, que estava em segurança.

Carro fica pendurado no Centenário

Ontem, por volta das 14h30min, a Parati MPN-2279, de Juiz de Fora, ficou pendurada, apoiada numa casa, no Bairro Centenário. Ninguém se feriu. O motorista do veículo, de 25 anos, foi preso por conduzir sem Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Segundo o sargento Josemar Lima, do Pelotão de Policiamento de Trânsito (PPTran), o condutor disse ter perdido o controle do veículo ao fazer a curva, entre as ruas João Lourenço e Luiz de Andrade Silvério. A casa de número 143, da primeira via, teve o muro quebrado, o hidrômetro danificado e o vidro da janela frontal partido. De acordo com o morador Fernando de Oliveira, 59, que estava em um cômodo mais distante, ele ouviu o derrapamento e se assustou com o barulho da batida. — Tinha uma pessoa no quarto, mas já tinha saído — declarou, apontando para os estilhaços no local.

Saiba se defender de abusos de casas noturnas e bares

• Conheça seus direitos quando o assunto é a conta. Estabelecimentos costumam abusar da ingenuidade do cliente

Pablo Cordeiro

Um dos meios de controle de casas noturnas na cidade e fora dela é o cartão eletrônico, que registra os gastos do cliente e serve como uma garantia, para o próprio consumidor e para o estabelecimento, na hora de acertar a conta. No entanto, com a perda do cartão, furto ou mesmo problema no sistema, a tecnologia tem trazido dores de cabeça e desconforto para os envolvidos. Em relação ao elo fraco, ou seja, o cliente, que acaba assumindo a culpa em situações de desfavorecimento financeiro, registros provenientes da Polícia Militar (PM) apontam para condições em que clientes são im-



LUIZ CARLOS DUARTE

• Schröder: responsabilidade sobre o consumo é do estabelecimento

pedidos de saírem de casas noturnas ou obrigados a pagarem um valor superior ao que consumiram.

No entanto, conforme explica o superintendente da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) Eduardo Schröder, a responsabilidade sobre o consumo de qualquer pessoa dentro de um estabelecimento, seja casa noturna, bar ou restaurante, é inteiramente do lugar, independente

da pessoa ter perdido o cartão ou o valor de sua conta estar em desalinho com seu consumo.

— A partir do momento em que a pessoa abre um estabelecimento comercial que visa atender pessoas e que versa sobre consumo, a responsabilidade e o risco são dela, não do consumidor — destaca.

Em linhas gerais, a empresa deve estar totalmente ciente dos itens que o cliente consumiu e em

caso de infortúnio, como o furto ou perda de cartão, o problema é da casa noturna.

— Se, por ventura, acontece algum acidente de consumo, ou seja, o cartão é extraviado, a comanda ou alguma coisa nesse sentido, é abusiva a informação no cartão em que o cliente deve pagar um valor pela perda — acrescenta. Não apenas restrito aos cartões eletrônicos, a legislação contida no Código de Defesa do Consumidor também abrange restaurantes e bares que utilizam comanda com inscrições do tipo “Caso perca essa comanda, o cliente paga um valor de R\$ 300”.

— O Código fala na responsabilidade do fornecedor, principalmente na boa fé objetiva do consumidor. A partir do momento que o fornecedor se eximiu de controlar o consumo, para atribuir ao próprio consumidor, ele é obrigado a confiar nele. É completamente abusiva qualquer inscrição ou qualquer atitude que determine que o consumidor deve pagar uma quantia extremamente alta — explica.

Furto do cartão

Em casos claros de furto do cartão e uso indiscriminado por outra pessoa, o problema é da casa noturna, e o valor a ser pago também não é de responsabilidade da vítima. Em analogia, Schröder compara com casos de sentenças judiciais que atribuem a responsabilidade de assaltos dentro de agências bancárias aos próprios bancos, pelo dever da segurança.

— Se foi furto, o problema é da casa noturna, porque tinha que ter segurança adequada.

Especificamente sobre esse assunto, alguns registros da PM apontam como indício relevante do cliente o abuso de força física ou pressão psicológica por parte dos profissionais designados para a segurança.

— Em momento algum a empresa pode reter o consumidor. Isso inclusive é configurado como cárcere privado. O que é aconselhado nesse caso é que o fornecedor pegue os dados do cliente para um futuro entendimento.

Na situação contrária, quando é comprovado o consumo por parte do cliente e esse não aceita o pagamento, o fornecedor também pode acionar a justiça e acusá-lo de estelionato. Esse quadro persiste quando, por exemplo, um grupo de pessoas se junta e perde, propositalmente, uma comanda, consumindo um valor superior ao da inscrição.

— Eles abusaram da boa fé do fornecedor

e continuaram na prática que seria, no mínimo, reprovável. Neste caso cabe, sim, ao fornecedor, chamar a polícia e dar a notícia da lesão ao seu patrimônio.

DEFESA

Caso o consumidor se sinta lesado, Schröder orienta a procura pelo Procon, com a discriminação daquilo que foi pago no estabelecimento. O superintendente ressalta que, embora não comuns, já houve casos de reclamações dessa natureza no Procon.

Sobre o dano moral, a advogada Flávia Iasbeck explica que, para ser configurado o crime, é necessária a efetiva dor moral em decorrência do constrangimento. Em outras palavras, para que a pessoa possa acionar judicialmente o estabelecimento por danos morais, é preciso que seja comprovado o vexame.

— O constrangimento é igualmente ilegal ao impedimento de a pessoa sair do estabelecimento. Reter e não ter o controle é conduta abusiva. A pessoa deve imediatamente chamar a polícia e registrar a ocorrência. Além disso, deve reunir o máximo de testemunhas para depois acionar um advogado ou a defensoria pública — define. Ela complementa explicando que o acordo de forma discreta e educada não configura dano moral.

Venda casada

Outra situação de abuso por parte de bares e restaurantes recai na cobrança de entrada ou consumação em eventos transmitidos pela televisão. Situações assim são comumente observadas nas finais de campeonatos estaduais de futebol ou jogos da Copa do Mundo. Sobre essa “permuta”, em que o consumidor paga entrada ou é obrigado a consumir determinado valor em decorrência de jogos de futebol, Schröder explica que em alguns casos é tido como crime de venda casada.

— Cobrar entrada não é proibido, desde que devidamente informado. A questão da consumação mínima, eu vejo por dois aspectos. A princípio ela configura, sim, venda casada. Mas não é proibido que o estabelecimento faça qualquer tipo de promoção, como acontece na conversão do valor da entrada em consumação em casas noturnas — elucida. Em resumo, a entrada não pode ser a consumação.

Especificamente no caso do jogo de futebol é considerado venda casada, visto que o estabelecimento está condicionando à entrada a um evento televisivo. Sobre o couvert artístico a história é outra. Nesse caso, conforme argumenta Schröder, o pagamento é condicionado a um evento artístico e é totalmente legal.

— Essa é a remuneração pela apresentação do artista. Atrações televisivas não se enquadram na prática do couvert e configuram o crime de venda casada.